

**DECRETO Nº 40.647, de 08 de Março de 2007.**

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE UTILIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE ASBESTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no processo nº E-07/175/2007.**

**Art. 1º** - É vedada aos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta a utilização de qualquer tipo de asbesto e dos produtos que contenham estas fibras, especialmente:

**I** - na contratação de empresas que comercializem ou utilizem tal substância, em quaisquer de seus equipamentos;

**II** - na aquisição de quaisquer bens, especialmente autônomos, que utilizem na sua composição a substância supramencionada;

**III** - na realização de obras públicas;

**IV** - na pulverização (spray) de todas as formas de asbesto.

**Art. 2º** - Para efeito desde Decreto, adotam-se as seguintes definições:

- Asbesto/Amianto - forma fibrosa dos silicatos minerais pertencentes aos grupos de rochas metamórficas das serpentinas, isto é, a crisotila (asbesto branco), e dos anfibólios, isto é, a actinolita, a amosita (asbesto marrom), a antofilita, a cricidolita (asbesto azul), a tremolita ou qualquer mistura que contenha um ou vários destes minerais.

**Art. 3º** - A Secretaria de Estado do Ambiente disciplinará e detalhará, em ato próprio, os procedimentos necessários à fiel aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2007

**SÉRGIO CABRAL FILHO**  
Governador do Estado